



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a implementar e utilizar sistemas de inteligência artificial nos processos de licenciamento no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e utilizar sistemas baseados em inteligência artificial (IA) nos processos administrativos de licenciamento no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º. A utilização de inteligência artificial visa, especialmente:

- I - Reduzir a ocorrência de erros humanos na análise e tramitação dos pedidos de licenciamento;
- II - Aumentar a eficiência e celeridade dos processos administrativos;
- III - Promover maior transparência e rastreabilidade nas decisões;
- IV - Minimizar oportunidades para práticas de corrupção ou favorecimentos indevidos;
- V - Padronizar critérios técnicos e legais aplicados às análises.

Art. 3º. Os sistemas de inteligência artificial deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - Respeito à legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);
- II - Transparência nos critérios utilizados pelas ferramentas automatizadas;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

III - Possibilidade de auditoria e revisão humana das decisões automatizadas;

IV - Publicidade das decisões e dos fluxos de funcionamento dos sistemas, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º. A Prefeitura poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou contratar empresas especializadas para o desenvolvimento, implementação, operação ou auditoria dos sistemas de inteligência artificial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 15 de setembro 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca modernizar a administração pública municipal ao permitir o uso de tecnologias de inteligência artificial na análise e tramitação dos processos de licenciamento.

Os processos poderão ser significativamente aperfeiçoados com o uso de ferramentas tecnológicas, a fim de organizar dados, validar informações e documentos, garantindo maior eficiência, celeridade, segurança jurídica e transparência à população paulistana. No entanto, sem abrir mão do controle humano e dos princípios legais que regem a administração pública, tendo em vista que a decisão final continuará sendo de responsabilidade exclusivas das equipes técnicas, que utilizarão a ferramenta como apoio.

A medida também visa promover maior integridade administrativa, ao dificultar a manipulação de processos e decisões mediante interesses pessoais ou práticas ilícitas.

Além disso, a adoção de sistemas inteligentes permite o rastreamento de decisões, o armazenamento estruturado de dados e a auditoria dos processos, aumentando significativamente a transparência e a previsibilidade das análises. Esses elementos são fundamentais para fortalecer a confiança da população e dos empreendedores na atuação do poder público, bem como para fomentar um ambiente institucional mais eficiente, ético e orientado a resultados.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL